



PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

dezembro de 2021

PROGRAMA DE CONCURSO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Identificação do Procedimento:	3
2. Objeto do Procedimento:	3
3. Entidade Adjudicante:	3
4. Órgão que tomou a decisão de contratar:	3
5. Fundamentação da escolha do concurso público:	3
6. Acesso às peças do procedimento:	3
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos:	4
8. Contratos reservados:	4
9. Preço.....	4
10. Concorrentes:	5
11. Documentos que constituem a proposta:	5
12. Propostas variantes:	7
13. Prazo de apresentação das propostas:.....	7
14. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem:	7
15. Esclarecimentos e suprimentos das propostas:	7
16 Critério de adjudicação:.....	8
17. Causas de não adjudicação:.....	8
18. Consultores e estudos de apoio à decisão:	8
19. Modalidade jurídica de associação de empresas:	9
20. Negociação:	9
21. Leilão eletrónico:	9
22. Caução:	9
23. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário:	9
24. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	11
25. Minuta do contrato.....	11
26. Outorga do contrato.....	11
27. Legislação aplicável.....	11

1. Identificação do Procedimento:

Procedimento de Concurso Público, sem publicidade internacional, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, al. b), do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Objeto do Procedimento:

- a. O presente procedimento tem como objeto a Prestação de Serviços de Seguros para o Município de Montemor-o-Velho.
- b. O procedimento é dividido em lotes.

3. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar:

O órgão que tomou a decisão de contratar é o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo de competência própria, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 36.º do CCP.

5. Fundamentação da escolha do concurso público:

O presente procedimento de concurso público, sem publicidade internacional, é adotado ao abrigo do critério do valor, conforme conjugação das seguintes disposições legais, todas do CCP: alínea c), do n.º 1 do artigo 16.º; artigo 18.º; alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º.

6. Acesso às peças do procedimento:

As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

7. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

- a. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados ao Júri do procedimento, via plataforma eletrónica, até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
- b. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior serão prestados pelo Júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- c. Os interessados devem apresentar, no mesmo prazo e pela mesma via referidos na alínea a), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- d. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se no prazo fixado na alínea b) sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento dos erros e das omissões considerados aceites.
- e. Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido na alínea b). O Júri pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo.
- f. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do procedimento, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.

8. Contratos reservados:

Não aplicável.

9. Preço¹

O **preço contratual estimado**, para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, não pode ser superior a 148.600,00€ (cento e quarenta e oito mil e seiscentos euros), repartidos da seguinte forma:

- a) **LOTE 1:** Preço base unitário de 63.500,00€ (sessenta e três mil e quinhentos euros);
- b) **LOTE 2:** Preço base unitário de 21.300,00€ (vinte e um mil e trezentos euros);
- c) **LOTE 3:** Preço base unitário de 11.200,00€ (onze mil e duzentos euros);

¹ Sempre que nestas peças seja feita referência a preços devem ser considerados sem IVA, salvo se este for legalmente exigido.

- d) **LOTE 4:** Preço base unitário de 52.600,00€ (cinquenta e dois mil e seiscentos euros).

10. Concorrentes:

Podem apresentar proposta as empresas de Seguros legalmente habilitadas ao exercício da atividade Seguradora, nos termos da Lei 147/2015, de 9 de setembro, na sua atual redação, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP.

11. Documentos que constituem a proposta:

11.1 O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

11.2. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Declaração de onde conste o preço total e lista de preços unitários por apólice, conforme com a designação das especificações do Caderno de Encargos, por lote, detalhando, quando aplicável, o valor da taxa comercial a aplicar, discriminando todos os encargos que contribuem para a formação do respetivo prémio de acordo com o definido no Caderno de Encargos e condições técnicas;
- b. Condições gerais das apólices;
- c. Uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos (Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), em anexo ao presente Programa;
- d. Para os Ramos Seguro Automóvel e Seguro de Embarcações, o concorrente deve apresentar ainda:
 - i. O prémio total anual, para cada veículo/embarcação constantes do Capítulo I (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos.
- e. Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente;

11.3 Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.

11.4 Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

11.5 Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

11.6 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11.7 Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão que fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

11.8 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

11.9 Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

11.10 Os documentos que originariamente não se encontre assinados com recurso a certificado qualificado pela entidade emitente ou que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original.

11.11 Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de agosto, na sua atual redação sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

11.12 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

12. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Prazo de apresentação das propostas:

- a. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.
- b. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
- c. A transferência do termo do prazo definido no n.º 1, por força do estabelecido no n.º 2, não determinará qualquer alteração aos prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.
- d. As propostas mantêm-se obrigatoriamente até **66 (sessenta e seis) dias** úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

14. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem:

- a. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt.
- b. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15. Esclarecimentos e suprimientos das propostas:

- a. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeitos de análise ou avaliação das mesmas.
- b. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes nos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

- c. O Júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- d. O Júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

16 Critério de adjudicação:

- a. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela **modalidade avaliação do preço**, critério monofactor, como previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.
- b. Critério de desempate:
- i. Em caso de empate técnico entre propostas, para efeitos de adjudicação, o desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujas regras, data, hora e local serão definidas pelo Júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

17. Causas de não adjudicação:

- a. Apenas são admitidas propostas que contemplem a totalidade dos riscos objeto do procedimento.
- b. A decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos devem ser notificados aos concorrentes.

18. Consultores e estudos de apoio à decisão:

- a. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

b. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

19. Modalidade jurídica de associação de empresas:

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

20. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

21. Leilão eletrónico:

Não aplicável.

22. Caução:

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), quando o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), não é obrigatória a prestação de caução, pelo que para o presente procedimento não será exigida a prestação de caução, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3 do artigo 88.º do CCP).

23. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário:

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, por lotes, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato e para apresentar os documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso.
- b. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.

- c. Documento comprovativo da sua situação regularizada **relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do artigo 55.º do CCP.
- d. **Certificado de registo criminal**, ou documento equivalente, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”.
- e. Declaração ou Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento do disposto no artigo 36º, da Lei 89/2017, de 21 de agosto.
- f. Declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa em nome individual.
- g. Cópia da certidão do registo comercial, ou o código de acesso à certidão permanente, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
- h. Documento que titule o direito de exercer a atividade seguradora, emitido pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões.
- i. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por agrupamento:
 - i Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do CCP;
 - ii Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - iii Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

24. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

- a. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da adjudicação.
- b. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.
- c. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 3 (três) dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do 86.º do CCP.

25. Minuta do contrato

- a. A minuta do contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- b. Eventuais reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.
- c. Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

26. Outorga do contrato

A Outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

27. Legislação aplicável

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação complementar.

ANEXO I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - _____, _____, _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____⁽¹⁾, _____, _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, com a ref.ª ____/2021, tendo em vista a aquisição de serviços de _____, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- a. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- b. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- c. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º